



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Vara Única da Comarca de Triunfo**

PÇ QUINZE DE NOVEMBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE - CEP:  
56870-000 - F:(87) 38462920

Processo nº **0000223-88.2018.8.17.3520**

AUTOR: ANTONIO BALBINO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**DESPACHO**

Vistos etc.

Da análise da inicial, verifico que não foram atendidos integralmente os requisitos do art. 319 e 320 do CPC/2015 ou a exordial possui defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, razão pela qual, com fundamento no art. 321 do CPC/2015, determino a intimação da parte autora para **emendar** a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, com a finalidade de:

a) esclarecer a divergência entre o nome atribuído à parte autora na inicial e os demais documentos colacionados, requerendo a retificação, se for o caso.

Após, voltem-me conclusos com certidão de recurso do prazo, se for o caso.

TRIUNFO/PE, 27 de fevereiro de 2019

**Ana Carolina Santana**



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTANA - 07/03/2019 12:25:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022713343594800000041305904>  
Número do documento: 19022713343594800000041305904

Num. 41920596 - Pág. 1

Juíza de Direito em Exercício Cumulativo



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTANA - 07/03/2019 12:25:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022713343594800000041305904>  
Número do documento: 19022713343594800000041305904

Num. 41920596 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

PÇ QUINZE DE NOVEMBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE - CEP: 56870-000

Vara Única da Comarca de Triunfo

Processo nº 0000223-88.2018.8.17.3520

AUTOR: ANTONIO BALBINO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Triunfo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 41920596, conforme segue transscrito abaixo:

"

Da análise da inicial, verifico que não foram atendidos integralmente os requisitos do art. 319 e 320 do CPC/2015 ou a exordial possui defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, razão pela qual, com fundamento no art. 321 do CPC/2015, determino a intimação da parte autora para **emendar** a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, com a finalidade de:

a) esclarecer a divergência entre o nome atribuído à parte autora na inicial e os demais documentos colacionados, requerendo a retificação, se for o caso.

"

TRIUNFO, 29 de maio de 2019.

**DIRCILENE PEREIRA DOS SANTOS SIQUEIRA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Petição Emenda a Inicial em anexo.



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 03/06/2019 11:41:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060311410467000000045392528>  
Número do documento: 19060311410467000000045392528

Num. 46092214 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICO DA COMARCA DE TRIUNFO/PE.

**PROCESSO N° 0000223-88.2018.8.17.3520**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

**ANTONIO BALBINO DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador devidamente constituído, conforme procuração anexa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **REQUERER** a desconsideração da petição inicial registrada sob o id. 32966644, uma vez que foram anexados equivocadamente a estes autos.

Diante do exposto, **REQUER** a juntada da petição inicial ora anexada relacionada ao direito ao qual se funda a ação do autor, bem como, a apreciação da Petição Inicial e dos documentos que seguem em anexo, com o regular prosseguimento do feito.

**NESTES TERMOS,**

**PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Triunfo/PE, 03 de Junho de 2019.

**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO  
OAB/PE 25.252**

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 03/06/2019 11:41:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060311410479200000045392532>  
Número do documento: 19060311410479200000045392532

Num. 46092218 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRIUNFO/PE.

**ANTONIO BALBINO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 6.879.061, SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.257.274-58, residente e domiciliado no Sítio Boa Esperança, nº 480, Zona Rural, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, CEP: 56.895-000, por seu procurador *infra-assinado*, conforme Instrumento de Mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **com base na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, nos termos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil**, propor a presente

## AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos:

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 03/06/2019 11:41:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060311410486500000045392534>  
Número do documento: 19060311410486500000045392534

Num. 46092220 - Pág. 1



## I – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, ressalta-se que a parte Autora, temporariamente, não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, por ser pobre da forma da Lei, conforme Declaração e CTPS em anexo.

Assim, desde já REQUER a Vossa Excelência, a compreensão da situação, para que conceda os benefícios da Justiça Gratuita à parte Autora, uma vez que, neste momento, não dispõe de recursos financeiros suficientes para o pagamento de custas e despesas com o processo, além de honorários advocatícios, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

## II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

A parte Autora fora vítima em **acidente de trânsito** causado por veículo automotor em **08/09/2017**, consoante **Boletim de Ocorrência** em anexo, estando o automóvel garantido pelo Seguro Obrigatório DPVAT.

Em consequência do citado evento danoso, a parte Autora sofreu diversas lesões e traumas, conforme demonstrado no **Boletim de Atendimento Hospitalar**, a ensejar o pagamento da indenização instituído pela Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, que trata do Seguro Obrigatório DPVAT.

Desta forma, a parte Autora formulou perante a Seguradora Ré, pedido de indenização por invalidez permanente, a qual se refere o Seguro Obrigatório DPVAT, quando então recebeu a importância de **R\$ 843,75** (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme anexo, **em desconformidade com a citada Lei, como restará comprovado durante a instrução processual através da Prova Pericial**, desde já requerida.

Como é sabido, o DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional, e prevê indenizações em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial, além de despesas de assistência médica e suplementares, cujo valor máximo da indenização prevista no art. 3, inciso II, da Lei nº 6.194/74, está fixado em **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

No caso, a parte Autora visa obter do Poder Judiciário a condenação do Réu ao pagamento de indenização correspondente a diferença do Seguro Obrigatório DPVAT que lhe foi pago administrativamente, fora dos parâmetros consignados na Lei nº 6.194/74.

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 03/06/2019 11:41:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060311410486500000045392534>  
Número do documento: 19060311410486500000045392534

Num. 46092220 - Pág. 2



Sendo certo, que a indenização ora pleiteada deverá ser paga com base no valor vigente a época da ocorrência, **bastando para tanto à simples demonstração do acidente** (**Boletim de Ocorrência expedido pela Autoridade Policial**) e do respectivo **dano** (**Lesões/Traumas – Boletim de Atendimento Hospitalar e Pagamento PARCIAL de Indenização pelo Réu**), como preceitua o art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74.

Noutro giro, quanto à **correção monetária é devida desde a data do evento danoso**, como já assentou o **Superior Tribunal de Justiça**, enquanto que os **juros moratórios** são devidos desde a data da CITAÇÃO do Réu, nos termos da **Súmula nº 426, do Superior Tribunal de Justiça**.

### **III – DA IMPOSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL**

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da **LESÃO** sofrida pela parte Autora e da respectiva **REPERCUSSÃO (GRAU)**, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial. E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive por esse Egrégio Tribunal, **motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito**.

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelência o seu **desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC**.

### **IV – DOS PEDIDOS**

**Dante do exposto, REQUER a Vossa Excelência:**

**a) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil;**

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 03/06/2019 11:41:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060311410486500000045392534>  
Número do documento: 19060311410486500000045392534

Num. 46092220 - Pág. 3



**b)** Seja determinada a citação do Réu, pelo Correio, nos termos do art. 247 do CPC, para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia, a teor do art. 344 do Código de Processo Civil;

**c)** Ao final, seja julgada **PROCEDENTE** a ação, para condenar o Réu ao pagamento complementar da indenização devida pelo Seguro Obrigatório DPVAT, apurado através da Perícia Judicial (art. 324, § 1º, II, CPC), acrescido de correção monetária desde a ocorrência do evento danoso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, tudo com arrimo na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores e súmula 426 STJ;

**d)** Requer, ainda, seja o Réu condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, de modo a assegurar a dignidade do profissional, na forma do art. 85 do Código de Processo Civil.

#### V – DAS PROVAS (PROVA PERICIAL)

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente **realização de perícia médica para verificação das lesões/traumas sofridos pela parte Autoria e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do art. 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74**, o que desde já fica requerido, devendo os **QUESITOS** em anexo serem respondidos pelo perito nomeado por esse Juízo, sob pena de nulidade, **nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil**.

#### VI – DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se a causa, o valor de R\$9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

**NESTES TERMOS,  
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Triunfo/PE, 03 de Julho de 2019.

**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO**  
OAB/PE 25.252

**RAFAELA MAGALHÃES DE CARVALHO**  
Estagiária/CPF: 084.759.764-41

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 03/06/2019 11:41:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060311410486500000045392534>  
Número do documento: 19060311410486500000045392534

Num. 46092220 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Vara Única da Comarca de Triunfo**

PÇ QUINZE DE NOVEMBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE - CEP:  
56870-000 - F:(87) 38462920

Processo nº **0000223-88.2018.8.17.3520**

AUTOR: ANTONIO BALBINO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

**Esclarecido o equívoco na distribuição, recebo a inicial de ID 46092220 em substituição à primeira apresentada (ID 32966644).**

Defiro a **gratuidade** da justiça (**NCPC, art. 98**), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (**CPC, art. 98, § 2º**), **bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º)**.

Deixo de designar, audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC, pois a praxe forense já demonstrou que, nesse momento, não há possibilidade de composição entre as partes, haja vista a inexistência de prova pericial a respeito das eventuais lesões sofridas pela parte autora.

Cite-se a parte ré (**NCPC, art. 335**) para, querendo, em 15 (quinze) dias oferecer contestação, observado o disposto no art. **231 do NCPC**.

Apresentada a **contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC)**, no **prazo de 15 dias**, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intimem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, **sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC)**.

TRIUNFO, 26 de março de 2020

**Ana Carolina Santana**

Juíza de Direito em Exercício Cumulativo

